

DIRETORIA DE ESTUDOS DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DEE/EPE/Nº 2, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DE ESTUDOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 10 da Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 17 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº 24/GM/MME e o que consta na Nota Técnica EPE-DEE-RE-124/2021-r0, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade, denominado Procedimento Competitivo Simplificado de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 24/GM/MME.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI de cada uma das Usinas Eólicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º Afastada pela Portaria Normativa nº 24/GM/MME a aplicação do processo de habilitação técnica definido na Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, o cálculo das garantias físicas de energia considerou os parâmetros declarados pelos representantes das usinas, sem qualquer verificação documental que pudesse garantir a coerência e a exatidão dos valores apresentados.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Procedimento Competitivo Simplificado a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Energia de Reserva - CERs.

Art. 3º Para os empreendimentos que comercializarem energia no Procedimento Competitivo Simplificado a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial, com vigência limitada ao término dos CERs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIK EDUARDO REGO

ANEXO

Garantias Físicas de Energia das Usinas Eólicas - Procedimento Competitivo Simplificado de 2021

CEG	USINA	EMPREENDIMENTO (RAZÃO SOCIAL)	UF	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)
EOL.CV.MG.037002-9.01	BARRA I	ELAWAN EOLICA BARRA I S.A.	MG	25,7	46,2
EOL.CV.MG.037003-7.01	BARRA II	ELAWAN EOLICA BARRA II S.A.	MG	28,0	50,4
EOL.CV.MG.037951-4.01	BARRA III	ELAWAN EOLICA BARRA III S.A.	MG	26,6	50,4
EOL.CV.MG.038298-1.01	BARRA IV	ELAWAN EOLICA BARRA IV S.A.	MG	20,5	37,8
EOL.CV.MG.054323-3.01	BARRA IX	ELAWAN EÓLICA BARRA IX SA	MG	25,9	50,4
EOL.CV.MG.047146-1.01	BARRA VI	ELAWAN EOLICA BARRA VI S.A.	MG	24,8	50,4
EOL.CV.MG.047147-0.01	BARRA VII	ELAWAN EOLICA BARRA VII S.A.	MG	24,8	50,4
EOL.CV.MG.047148-8.01	BARRA VIII	ELAWAN EOLICA BARRA VIII S.A.	MG	24,6	50,4
EOL.CV.MG.054324-1.01	BARRA X	ELAWAN EÓLICA BARRA X SA	MG	23,5	50,4
EOL.CV.MG.054325-0.01	BARRA XI	ELAWAN EÓLICA BARRA XI SA	MG	24,4	50,4
EOL.CV.RS.030784-0.01	CERRO CHATO IV	EÓLICA CERRO CHATO IV S.A.	RS	2,4	10,0
EOL.CV.RS.030786-6.01	CERRO CHATO V	EÓLICA CERRO CHATO V S.A.	RS	2,9	12,0
EOL.CV.RS.030756-4.01	CERRO CHATO VI	EÓLICA CERRO CHATO VI S.A.	RS	6,9	30,0
EOL.CV.RS.030762-9.01	CERRO DOS TRINDADE	EÓLICA CERRO DOS TRINDADE S.A.	RS	2,8	8,0
EOL.CV.SC.055757-9.01	JAGUARUNA I	FUTURA ENERGIAS RENOVEIS LTDA	SC	5,9	12,4